

BOLETIM ECONÔMICO – Nº 03

DIESEL

São Paulo, 25 de abril de 2018.

No período de 12 de abril a 25 de abril de 2018 (14 dias), a variação do preço do óleo diesel, nas refinarias, acumulou um aumento de **7,34%** conforme os seguintes reajustes:

Ultimos Ajustes	R\$	Var. Diesel %	Formação	Acumulado %	REPASSE 40%
12/04/2018	R\$1,9549	1,98	1,98	-	-
13/04/2018	R\$1,9874	1,66	3,68	-	-
14/04/2018	R\$1,9837	-0,19	3,48	-	-
17/04/2018	R\$1,9988	0,76	4,27	-	-
18/04/2018	R\$1,9917	-0,36	3,90	-	-
19/04/2018	R\$1,9752	-0,83	3,04	-	-
20/04/2018	R\$1,9822	0,35	3,41	-	-
21/04/2018	R\$2,0045	1,13	4,57	-	-
25/04/2018	R\$2,0576	2,65	GATILHO	7,34	2,94

O reajuste de **7,34%** no diesel implica num aumento de **2,94%** no frete, ou seja: 40% do custo é repassado. Tal critério vem sendo adotado pelas empresas que aplicam todas as correções de frete com base na evolução do diesel desde julho/2017, quando a Petrobras adotou a precificação do combustível com base na paridade internacional.

Considerando o primeiro trimestre de 2018, os meses de janeiro e fevereiro registraram queda de **(1,49%)** e **(2,48%)** respectivamente, em compensação o mês de março registrou variação positiva de **3,73%**, o que acumulou ao longo do período uma queda de **(0,36%)**.

Porém, outros itens são levados em conta na composição dos custos, prova disso é o estudo de defasagem do frete apurada para o 1º semestre de 2018 pela NTC&Logística, justificada pela diferença entre suas tabelas e os valores praticados no mercado, ou seja, **para carga fracionada sugere-se um ajuste imediato de 13,95% e para carga lotação de 20,60%**.

Ressaltamos, a importância de manter a rentabilidade dos negócios e resguardar o empresário de possíveis danos, a entidade sugere incluir em novas propostas comerciais e/ou contratos, a seguinte redação:

ADITIVO CONTRATUAL

“Considerando que o combustível é insumo relevante na formação do preço (frete) da prestação de serviços de transporte de carga rodoviária; Considerando que a Petrobras desde julho de 2017 modificou sua política de preços dos combustíveis, atrelando-o (o preço) ao câmbio e ao valor internacional do barril de petróleo, o que traz uma enorme volatilidade na fixação do preço da gasolina e do diesel de um dia para o outro;

Considerando que na celebração das tratativas para a prestação destes serviços não era possível prever esta mudança abrupta da nova política de preços do combustível pela Petrobras;

Considerando a importância da manutenção do equilíbrio contratual entre as partes, fica pactuado o seguinte:

As variações dos preços dos combustíveis quando chegar dentro do mesmo mês ao percentual positivo de cinco por cento (+5%) ou mais, haverá reajuste automático do valor do frete no mesmo percentual da majoração para recompor o equilíbrio dos fretes praticados. Ainda que haja variações abaixo dos cinco por cento não haverá compensação, pois a Contratada vem assimilando nos seus custos tais variações a menor.

Assim, por ser manifestação das vontades das partes o quanto aqui descrito, assinam as mesmas o presente aditivo em duas partes de igual teor e forma, que produzirá efeitos a partir de ...”